



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA

Estado do Paraná

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Marieta Mocellin, 588 – Centro – Santa Mônica – Estado do Paraná

Telefone: (044) 3455.1107 – Email: Prefeitura@santamonica.pr.gov.br

LEI Nº 309/2025

Concede Auxílio-Alimentação para motoristas do transporte TFD (Tratamento fora do domicílio) da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Mônica/PR e dá outras providências.

Faço saber que a CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA, Estado do Paraná, APROVOU e eu LUAN GUSTAVO FRAZATTO, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica criada verba indenizatória a título de Auxílio-Alimentação no valor de até R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) mensais, para os motoristas da Secretaria Municipal de Saúde que atuam no programa TFD - Tratamento Fora do Domicílio.

§1º. O auxílio-alimentação a que se refere o caput 1º desta Lei, destina-se a subsidiar despesas alimentares dos servidores ocupantes dos cargos de motoristas da Secretaria Municipal de Saúde, que transportam pacientes TFD - Tratamento Fora do Domicílio, sendo-lhes pago diretamente, em pecúnia e de caráter indenizatório.

§2º. O auxílio-alimentação não será pago a motorista que atuar no transporte unicamente no território municipal.

§3º. O auxílio de que trata o caput deste artigo não se incorpora ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão por expressa determinação legal.

§4º. O valor a ser pago mensalmente a título de auxílio-alimentação será fixado por ato do Chefe do Poder Executivo entre os dias 10 e 15 de cada mês.

Art. 2º. Quando em deslocamento se fizer necessário o pernoite, o servidor fará jus a diária nos termos das Leis Municipais nº 055/2020 e 056/2020, alteradas pela Lei nº 279/2024, sem prejuízo ao auxílio-alimentação criado pela presente Lei.

Art. 3º. Fica vedado o pagamento do auxílio-alimentação aos motoristas que se encontrarem afastados do serviço a qualquer título e ainda:

I - Licenciado ou afastado do exercício do cargo ou função, em decorrência de licença para tratamento de saúde/auxílio-doença;

II - Afastado em virtude de férias;

III – Em gozo de licença para tratamento de interesse particular;

IV – Suspenso em decorrência de sindicância ou instauração de processo disciplinar.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA

Estado do Paraná

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Marieta Mocellin, 588 – Centro – Santa Mônica – Estado do Paraná

Telefone: (044) 3455.1107 – Email: Prefeitura@santamonica.pr.gov.br

Art. 4º. O auxílio-alimentação concedido por esta Lei é de caráter único e não cumulativo, não detém natureza salarial ou remuneratória.

§ 1º - Compete ao responsável pela gestão de pessoas ou recursos humanos acompanhar os apontamentos de licenças, afastamentos e faltas, ficando a chefia imediata corresponsável pela comunicação de fatos eventuais que ocorrerem.

§ 2º - O servidor beneficiado através desta Lei, não fará jus a qualquer forma de indenização das despesas com alimentação, ressalvadas as hipóteses do art. 2º.

Art. 5º. O valor hora instituído será corrigido anualmente, tendo como base para correção no mesmo índice revisão geral anual dos Servidores Municipais.

Art. 6º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suspender a qualquer momento por decisão própria, ou por conveniência administrativa, o pagamento da verba indenizatória a título de auxílio-alimentação previsto no art. 1º desta Lei, sem que caiba ao servidor(es) beneficiado(s), qualquer valor de indenização ou qualquer outro título que se der.

Art. 7º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias já constantes no orçamento vigente.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura do Município de Santa Mônica, Estado do Paraná,
Aos 03 dias do mês de Setembro do ano de 2025.

LUAN
GUSTAVO
FRAZATTO:0
6060403905

Assinado de forma
digital por LUAN
GUSTAVO
FRAZATTO:060604039
05
Dados: 2025.09.03
08:45:07 -03'00'

LUAN GUSTAVO FRAZATTO
Prefeito Municipal